



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 96/2021

Relatora: VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGÊNIO - REPUBLICANO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cuja finalidade é solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Observa-se que, a presente propositura visa criar dotação orçamentária específica para ocorrer com recursos disponibilizados pelo Governo Federal, para o incremento temporário do piso da Atenção Básica (PAB), destinado ao custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde, para apoio a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica), nos termos da Portaria GM/MS nº 1.468 de 30/06/2021 do Governo Federal.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de repasse do FNS-Fundo Nacional de Saúde a ser verificado na Receita (1718.03.1.1.00.15) durante o exercício de 2021.

Deve-se destacar, instrui o projeto, a Resolução nº 403 de 13 de julho de 2021, em que o Conselho Municipal de Saúde se manifesta favorável à presente proposta.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, esta relatora manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2021.

VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGÊNIO
Relatora

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



